



DATA 24.10.97	NÚMERO 3363/97
C.O. P.:	
DL	

(Rubrica do Presidente)

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

**ASSUNTO:**

PROJETO DE LEI Nº 281/97

**INICIATIVA:**

EDIL: ELIMAR FERREIRA

**HISTÓRICO:**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVERTER ISSON DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA QUITAÇÃO DE SEUS DÉBITOS COM A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em. 05/10/97

Presidente

**AUTUAÇÃO**

Em 24 dias do mês de OUTUBRO do ano de

mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRESENTE

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAZES TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

*Cont. Financeiro Fiscaliz.*

*Política do meio do qual se autoriza a fazer a extinção do projeto com o objetivo de ser aprovado em 02/10/97*

*Nick*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 281/97  
PROTOCOLO GERAL...: 3363/97  
DATA PROTOCOLO...: 24/10/97

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVERTER O ISSQN DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA EM MERCADORIAS PARA QUITAÇÃO DE SEUS DÉBITOS COM A MUNICIPALIDADE, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, inscritos em Dívida Ativa, dos estabelecimentos comerciais e Industriais do município de Cachoeiro de Itapemirim, em mercadorias, produzidos ou comercializados pelos respectivos estabelecimentos, para quitação de seu débito junto à municipalidade.

Artigo 2º - As mercadorias, citadas no artigo anterior, recebidas em negociação entre a Prefeitura Municipal e os estabelecimentos inscritos em dívida Ativa, serão utilizadas pela municipalidade, conforme a necessidade da máquina administrativa, ou ainda, para atender ao interesse público, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 3º - O prefeito municipal publicará decreto que irá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 ( sessenta dias).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

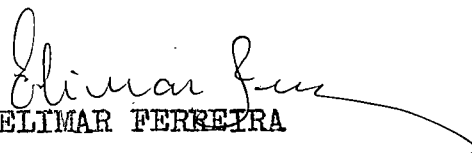
*Elimar Freire*  
ELIMAR FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

J U S T I F I C A T I V A

Com a presente Lei visamos resgatar o imposto que os estabelecimentos comerciais e industriais, por diversas razões não conseguiram pagar, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, ficando assim inscritos em dívida ativa. Esta Lei vem mostrar um meio de negociação, em que o município possa receber em mercadorias segundo o seu interesse e disponibilidade do estabelecimento devedor, quitando assim o ISSQN devido. Por outro lado o devedor não precisa dispor de dinheiro em espécie para pagar seu débito, podendo oferecer um pouco do que produz ou comercializa para a quitação total ou parcial.

  
ELIMAR FERREIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 281/97  
PROTOCOLO GERAL...: 3363/97  
DATA PROTOCOLO...: 24/10/97

84

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVERTER O ISSQN DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, EM MERCADORIAS PARA QUITAÇÃO DE SEUS DÉBITOS COM A MUNICIPALIDADE, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, inscritos em dívida ativa, dos estabelecimentos comerciais e industriais do município de Cachoeiro de Itapemirim, em mercadorias, produzidos ou comercializados pelos respectivos estabelecimentos, para quitação de seu débito junto à municipalidade.

Artigo 2º - As mercadorias, citadas no artigo anterior, recebidas em negociação entre a Prefeitura Municipal e os estabelecimentos inscritos em dívida ativa, serão utilizadas pela municipalidade, conforme a necessidade da máquina administrativa, ou ainda, para atender ao interesse público, através da Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 3º - O prefeito municipal publicará decreto que irá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 ( sessenta dias).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Eliziane F. M.*  
PREFEITA MUNICIPAL



205  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 281/97

Iniciativa: Elimar Ferreira

Relator: Théo de Souza Moura

RELATÓRIO - Trata-se de Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo Municipal a converter o ISSQN dos Estabelecimentos Comerciais para a quitação de seus débitos com a municipalidade e dá outras providências".

Voto do Relator: O Projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Voto do Presidente: Voto com o Relator.

Voto do Membro: Voto com o Relator.

DECISÃO: Decide esta Comissão por unanimidade de seus membros pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1997.

*Walter Gomes*  
WALTER GOMES - Presidente

*Théo de Souza Moura*  
THEO DE SOUZA MOURA - Relator

*Sebastião Ary Corrêa*  
SEBASTIÃO ARY CORRÊA - Membro